

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



TERMO ADITIVO N.º 002/02
AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO N.º 055/75

TERMO ADITIVO N.º 002/02 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS N.º 055/75, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS E A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, MEDIANTE AS CLÁUSULAS-CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRANTES

- 1.1. O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Marildo Domingos Felippi, devidamente autorizado pela LEI MUNICIPAL N.º 1.259, de 06 de dezembro de 2002, doravante denominado CONCEDENTE ou MUNICÍPIO.
- 1.2. A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, sociedade de economia mista estadual, criada pela lei n.º 4.547, de 31 de dezembro de 1970 e constituída na forma do Decreto n.º 58, de 30 de abril de 1971, registrada na Junta Comercial sob o n.º 34.438, CGC do MF N.º 82.508.433/0001, com sede à Rua Emílio Blum, 83, Centro, em Florianópolis – SC., representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Josué Dagoberto Ferreira e demais Diretores, doravante denominada CONCESSIONÁRIA ou CASAN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação do Convênio Principal, nas cláusulas **TERCEIRA, NONA, DÉCIMA e DÉCIMA SEGUNDA**, que passarão a ter as seguintes redações, que expressam a vontade das partes:

“CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO, PARTICIPAÇÃO E RECURSOS”

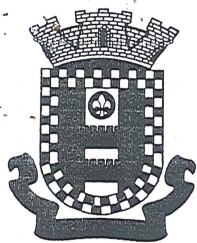
- 3.1. *A concessão instituída por este Convênio estará sempre subordinada à Política Estadual de Saneamento Básico;*

[Handwritten signature and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



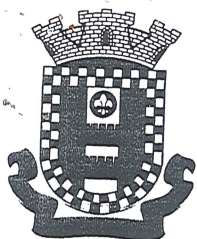
- 3.2. A CONCESSIONÁRIA promoverá a implantação, ampliação, manutenção e/ou operação dos serviços concedidos, observada a viabilidade técnica e financeira, a existência de recursos próprios, a participação do CONCEDENTE, podendo para tanto realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e privadas, e garantir o aporte de recursos de acordo com as condições pactuadas;
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA explorará os serviços concedidos, observadas as normas deste Convênio, a legislação pertinente em vigor, os padrões usuais de operação e as disposições de seu regulamento;
- 3.4. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a firmar contrato com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para participação na implantação e/ou na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos;
- 3.5. A partir da celebração deste Aditivo, a autorização de loteamento pelo MUNICÍPIO estará condicionada à aprovação pela CASAN dos projetos de implantação de redes de abastecimento de água e redes e sistema de coleta e disposição de esgotos sanitários. O ônus da elaboração dos projetos de implantação dessas melhorias será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que efetuar o loteamento, na qualidade de proprietária ou responsável pelo mesmo;
- 3.6. É delegada à CASAN, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, de acordo com as necessidades de mercado e a legislação vigente;
- 3.7. O MUNICÍPIO CONCEDENTE poderá participar dos investimentos para implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o "quantum" da participação.
- a) A participação Municipal a que se refere o item 3.7, poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos, desapropriação de imóveis e servidões de passagem, e/ou através da execução de obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o MUNICÍPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta cláusula;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- b) *Toda a participação do MUNICÍPIO CONCEDENTE nos investimentos feitos na forma estipulada nesta cláusula, ser-lhe-á creditada, preferencialmente, em conta de participação acionária no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, que emitirá, em contra-partida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas, correspondentes ao valor efetivamente dispendido pelo erário público municipal com recursos próprios ou financiados, excluindo-se aqueles a título de "fundo perdido" da União, do Estado e de outras entidades Nacionais e Estrangeiras;*
- 3.8. *A CASAN poderá sustar ou suprimir o fornecimento de seus serviços na forma do disposto no seu REGULAMENTO, no caso de inadimplência por parte de seus clientes;*
- 3.9. *A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificados em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo essas obras ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término dos trabalhos, correndo o ônus por sua conta mediante fiscalização do Poder CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA poderá, contudo, firmar convênio com o CONCEDENTE, para execução destes serviços;*
- 3.10. *Se, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão de qualquer obra efetuada pela CONCESSIONÁRIA no Município não forem iniciados os serviços de recomposição previstos no item anterior, fica o Poder CONCEDENTE autorizado a fazê-los, debitando à CONCESSIONÁRIA todas as despesas correspondentes, devendo as mesmas ser ressarcidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação das despesas;*
- 3.11. *Se, em decorrência da precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, a rede da água e esgotamento sanitário vier a sofrer danos, a CASAN promoverá os reparos que se fizerem necessários, cobrando do MUNICÍPIO as despesas correspondentes.*
- 3.12. *Como os serviços, objeto desta concessão, são de utilidade pública, e se destinam à melhoria da qualidade de vida da população abastecida e/ou servida no MUNICÍPIO, fica a CONCESSIONÁRIA isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais de competência Municipal, durante o prazo de Concessão;*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



"CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES-RESPONSABILIDADE"

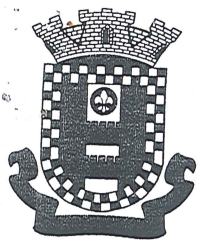
9.1. DO CONCEDENTE

- a) *Submeter à prévia aprovação da CASAN os projetos de obras no subsolo das vias públicas e executá-los evitando quaisquer danos às redes dos serviços concedidos;*
- b) *Constituir servidões e promover a declaração de utilidade pública de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, sempre que solicitados pela CASAN, na forma da respectiva legislação;*
- c) *O CONCEDENTE, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos serviços concedidos, promovendo as desapropriações de bens indispensáveis à execução dos serviços concedidos, e o pagamento das servidões concedidas, praticando todos os atos necessários à sua efetivação, arcando com o ônus na forma estabelecida no item 3.7 a da Cláusula Terceira deste instrumento;*
- d) *Quando convier ao CONCEDENTE alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, e em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhorias nas redes de abastecimento de água e coletora de esgoto, arcará o mesmo com o ônus de tais serviços conforme orçamento fornecido pela CONCESSIONÁRIA. Caso o CONCEDENTE promova os serviços descritos nesta cláusula, sem prévio entendimento com a CONCESSIONÁRIA, ficará o mesmo, objetivamente, responsabilizado pelos danos causados à rede e à integridade física e patrimonial de terceiros;*

9.2. DA CONCESSIONÁRIA

- a) *Operar, manter e conservar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo ao CONCEDENTE suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;*
- b) *Executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município. Para cumprimento do estabelecido acima, a Concessionária compromete-se a promover o seguinte programa de investimentos:*

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



b.1) *Ampliação no Sistema de Abastecimento de Água de Rio dos Cedros, com previsão de atendimento até o ano 2021, obedecendo o seguinte cronograma:*

- *Conclusão do Projeto de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água até Dezembro/2002.*
- *Conclusão das obras de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água:*

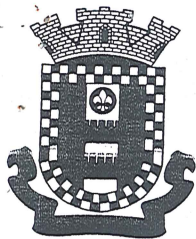
1ª Etapa - até o ano de 2003, que compreende Captação /Adução de Água Bruta e Reservação (500 m³);

2ª Etapa - ao longo da Concessão, que compreende Estação de Tratamento de Água, Adução de Água Tratada e Melhorias na Rede de Distribuição.

b.2) *Promover Estudos Técnico e Financeiro do sistema de esgotos existente, com o objetivo de verificar a viabilidade em assumir a operação do mesmo.*

- a) *Cientificar o chefe do Executivo Municipal dos Planos e Projetos, que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;*
- b) *Fornecer elementos ao CONCEDENTE sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;*
- c) *Observar as posturas Municipais, na execução de obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;*
- d) *Avisar previamente ao CONCEDENTE, dos serviços que for realizar nas vias públicas, a fim de que haja uma perfeita e harmoniosa coordenação de trabalho entre a Municipalidade e a CASAN;*
- e) *Sinalizar as vias públicas em que estiverem sendo executados os serviços de instalação, reparos ou ampliação das redes dos serviços concedidos, de acordo com o CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, respondendo pelas indenizações eventuais, oriundas de acidentes que a omissão daquela providência porventura determinar;*

[Handwritten signatures and marks]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



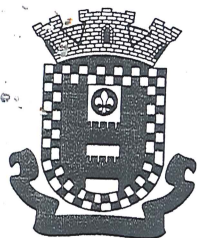
- f) Informar ao CONCEDENTE, sempre que este solicitar, no prazo máximo de quinze (15) dias, quanto ao programa de ação no Município e quanto às tarifas vigentes;
- g) Ressarcir o CONCEDENTE das despesas decorrentes da recomposição da pavimentação das ruas e passeios, quando por ele executada. Os valores correspondentes aos serviços mencionados, fixados de comum acordo entre os contratantes, no máximo em valor igual ao corrente no mercado, serão creditados em conta-corrente à PREFEITURA, por conta de sua participação nos investimentos ou se preferir, para participação acionária no capital da CASAN, em futuros aumentos;
- h) Arrecadar, definir e revisar valores tarifários, pertinentes ao objetivo deste Convênio, de acordo com a Legislação vigente;
- i) Fornecer ao poder CONCEDENTE, sempre que solicitado, versão atualizada dos cadastros técnico e de consumidores, de todos os novos empreendimentos, modificações e novas ligações que ocorreram na área do Município, no prazo máximo 30 (trinta) dias.

“CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO – INADIMPLÊNCIA”

10.1. Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no item 10.2. desta Cláusula, nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo entre o MUNICÍPIO CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- b) Inadimplemento de suas Cláusulas, caso notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- e) Por comprovado interesse público;

10.2. Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a CONCESSÃO até que o CONCEDENTE pague na forma da Cláusula Sexta, os bens e instalações integrantes do sistema, bem como quaisquer débitos relacionados com este Convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



10.3. *Em caso de rescisão, por iniciativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE ficará isento do pagamento de quaisquer compromissos financeiros relacionados com este Convênio.*

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO – VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO”

12.1. *O prazo da Concessão ora ajustada será de 20 (vinte) anos, com vigência a partir da data de assinatura deste Instrumento;*

12.2. *O presente Convênio ficará automaticamente prorrogado, por igual prazo, se até 12 (doze) meses antes do seu término, nenhuma das partes o denunciar.*

12.3. *O presente Convênio ficará automaticamente prorrogado, por prazo equivalente ao período necessário à amortização de investimentos realizados ou em realização nos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários;*

12.4. *O período de prorrogação, será definido entre as partes e firmado através de Termo Aditivo;*

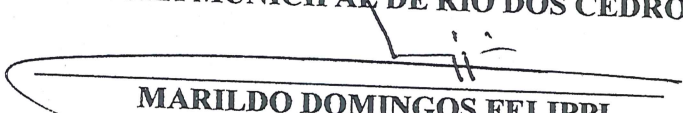
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. *As demais cláusulas-condições do Convênio Principal não alteradas pelo presente ajuste aditivo, permanecem em vigor, salvo a cláusula oitava que foi suprimida.*

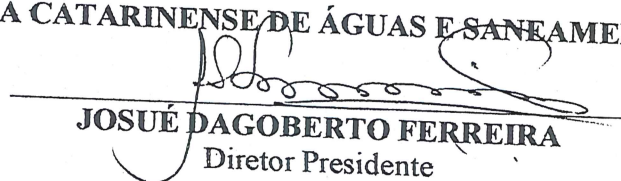
E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo a tudo presentes.

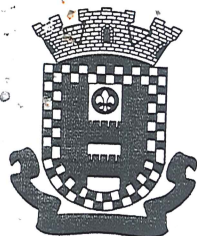
Rio dos Cedros, 06 de dezembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS


MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito Municipal

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


JOSUÉ DAGOBERTO FERREIRA
Diretor Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CNPJ 83.102.806/0001-18 FONE/FAX: (0**47) 386-1050
www.riodoscedros.com.br E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.com.br
Rua Nereu Ramos, 205 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC

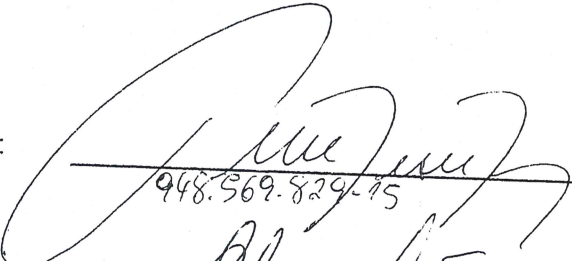


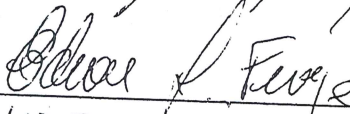

EDELMO NASCHENWENG
Diretor Administrativo


TERTULIANO XAVIER DE BRITO
Diretor Financeiro e de Relações
Com o Mercado


MARCOS F. DOS SANTOS TIBURCIO
Diretor de Operação

TESTEMUNHAS:


948.569.829-15


478 147 059-91